

**MPV nº 945/2020**

Dispõe sobre medidas temporárias em resposta à pandemia decorrente da covid-19 no âmbito do setor portuário e sobre a cessão de pátios sob administração militar.

CD/20853.99518-70

**EMENDA MODIFICATIVA N.º \_\_\_\_\_**

Dê-se a seguinte redação ao Art. 3º, § 7º, inciso I da Medida Provisória nº 945, de 4 de abril de 2020:

Art. 3º .....

.....  
§ 7º .....

I – estiverem em gozo de qualquer benefício do Regime Geral de Previdência Social ou de regime próprio de previdência social, com exceção da percepção de proventos de aposentadoria e auxílio-acidente, observado o disposto no parágrafo único do art. 124 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991; ou

..... (NR)

Sala das sessões, em de de 2020.

Deputada Rosana Valle  
**Deputada Federal (PSB/SP)**

## JUSTIFICAÇÃO

O trabalhador portuário avulso, ainda que aposentado, conforme disposto na Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, contribui para o Sistema de Previdência Social, sendo certo que, se permanece trabalhando, tal ocorre em virtude da necessidade de complementação de sua renda familiar.

Em idêntica situação se encontra o trabalhador portuário avulso que recebe auxílio-acidente, com fulcro na mesma necessidade de seguir na cotidiana labuta almejando o complemento da sua renda, agora abruptamente obstada por força da Medida Provisória nº 945/2020.

O pagamento dos valores fixados no art. 3º da Medida Provisória nº 945/2020 tem caráter indenizatório, portanto, em razão da inesperada supressão da renda, todos os portuários que estavam em plena atividade e que, independentemente de receberem benefícios previdenciários, se encontram em igualdade de condições com os demais, até a sua edição, fazem jus a sua percepção.

O que significa dizer que, independentemente da aptidão laboral atestada pelo Órgão de Gestão de Mão de Obra por meio do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), todos, com idade igual ou superior a 60 anos, tiveram supressão da renda que obtinham pelo mesmo trabalho portuário.

Se o profissional que recebe aposentadoria ou auxílio-acidente for excluído do benefício de indenização compensatória estará configurado o injusto tratamento, comparativamente aos demais trabalhadores avulsos, uma vez que a sua redução de ganho se iguala a de todos cujo sustento é oriundo da atividade portuária.

CD/20853.99518-70